



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.217, de 29 de setembro de 2017.

Autoriza a doação de terreno para entidade beneficente para construção de Centro Social e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar área pertencente ao Município de Marechal Deodoro, terreno não edificadolocalizado na Avenida Marinita Gouveia, s/nº, bairro Massagueira, à Arquidiocese de Maceió, Paróquia São Pedro Pescador, com sede na Av. São Pedro Pescador, Povoado Praia do Francês, Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. A área a ser doada tem área total de 635,96 m² (seiscentos e trinta e cinco vírgula noventa e seis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

I - pela frente mede 14,55m (catorze vírgula cinquenta e cinco metros), confrontando com a Avenida Marinita Gouveia;

II – pelos fundos mede 19,41m (dezenove vírgula quarenta e um metros), confrontando com residência particular;

III – pelo lado direito mede 37,32m (trinta e sete vírgula trinta e dois metros), confrontando com Rua de Acesso à Rodovia IbGatto Falcão;

IV – pelo lado esquerdo mede 36,61m (trinta e seis vírgula sessenta e um metros), confrontando com o Lote nº 01 do Loteamento Massagueira.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A doação do terreno fica condicionada a que a donatária edifique o prédio sede do Centro Social no prazo de 02 (dois) anos contados da data de vigência desta Lei.

Parágrafo Único. O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades sociais destinadas à população da região, incluindo espaço para cultos, e nas condições especificadas no *caput* deste artigo, sendo vedado seu uso para outras finalidades pelo prazo de 30 anos, sob pena de reversão da doação.

Art. 4º. As despesas com as notariais correrão por conta da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de setembro de 2017.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 29 de setembro de 2017.


José Luciano Pinheiro de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo